



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
ASSESSORIA JURÍDICA

**ASSEJUR / Parecer**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 0011/2026**

**Interessado:** Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação

EMENTA – ANÁLISE JURÍDICA.  
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS.  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA  
“BANDA ARRECIFES E BANDA ACESSO”,  
ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DAS  
FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2026 DA  
CIDADE DE PITIMBU-PB. CONTRATAÇÃO  
DIRETA. LEI 14.133/21, ART 74, INCISO II.  
INEXIGIBILIDADE. REGULARIDADE.  
AUTORIZAÇÃO.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO – ACG, CNPJ nº 11.470.807/0001-04, para a prestação de serviços de bandas do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrada pela opinião pública denominada “BANDA ARRECIFES e BANDA ACESSO”, para abrilhantar as festividades do carnaval de Pitimbu-PB.

Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, a contratação acima, quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no inciso II do



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
ASSESSORIA JURÍDICA

art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, porque trata-se de contratação de artista consagrado pela opinião pública.

Quanto à fase preparatória, sob o ângulo jurídico-formal, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Nova Lei de Licitações e do Decreto Municipal nº 097/2024, de 03 de janeiro de 2024, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, a minuta de contrato, termo de referência, valor estimado da contratação, comprovações de cachês aplicados em outras contratações, autorização da autoridade competente, protocolo e autuação do procedimento, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da fundamentação legal e o regime de execução.

Desta forma, entendemos que o processo de inexigibilidade de licitação encontra respaldo na Lei nº. 14.133/2021, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.

Ademais, o que procuramos em sede de parecer jurídico foi traçar o quadro jurídico em que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para contratar via inexigibilidade de licitação, tenha elementos técnicos-jurídicos, aos quais acrescerá os elementos técnicos-administrativos, para pautar a sua decisão.

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO – ACG, CNPJ nº 11.470.807/0001-04, pelo valor total de R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), posicionando-se favorável à autorização.

Ainda, como condição de validade dos atos, A autoridade competente (Prefeito Municipal), deverá (i) publicar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
ASSESSORIA JURÍDICA

decorrente do contrato; (ii) manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial; e  
(iii) firmar contrato ou documento equivalente, com a pessoa jurídica.

É o parecer,

Salvo melhor juízo, que remeto à autoridade competente.

Pitimbu-PB, 10 de fevereiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**ALAN RICHERS DE SOUSA**

Assessoria Jurídica

OAB/PB n.º 19.942